



Número: **0804214-57.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **21/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOALISSON DE SOUSA LIMA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17885 561	21/11/2018 08:55	Petição Inicial	Petição Inicial
17885 576	21/11/2018 08:55	certo	Outros Documentos
17885 581	21/11/2018 08:55	LM	Outros Documentos
17885 584	21/11/2018 08:55	DOCS	Outros Documentos
19741 996	13/03/2019 06:05	Despacho	Despacho
20253 892	02/04/2019 17:23	Certidão	Certidão
20253 906	02/04/2019 17:23	Recebido pela Secretaria	Documento de Comprovação

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/11/2018 08:55:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112108550737100000017409381>
Número do documento: 18112108550737100000017409381

Num. 17885561 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

JOALISSON DE SOUSA LIMA, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3234374 SSP/PB e CPF de nº 074.529.024-83, residente e domiciliado na rua Lucena, 121, Tibiri, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **05/04/2018**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve trauma em membro superior esquerdo, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.012,50 em 11/10/2018, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.437,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**ABSALÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO
ESTAGIÁRIO**

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





CERTIDÃO

Nº. 1050/2018

Atendendo solicitação de **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 117421 e prontuário de Nº2018.04.0730 pertencentes a **JOALISSON DE SOUSA LIMA** que foi atendido dia 05/04/2018 às 16h24min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura exposta da falange media do 3º dedo da mão esquerda. Realizado cirurgia dia 09/04/2018 e alta médica dia 15/04/2018.

E para constar eu, Rossana de Fátima de Araújo Barbosa, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Rossana de Fátima de Araújo Barbosa
CRM/PB 3533

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3533



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
HOSPITAL MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 117421 Atd: Nao Regul
Data: 05/04/2018
Hora: 16:24:44
Recepctionista: JUSSARA MANUELA BENT
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOALISSON DE SOUSA LIMA Num. de vezes atendido: 1

CNS: 703004847938770 Sexo: M IDENTIDADE: 3234374 SSP PB Fone: 988300487

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 01/03/1989 Id: 29 ano(s)

End.: R-LUCENA, 131

Bairro: VILA TIBIRI Cidade: SANTA RITA UF :PB

Mae: MARICELIA DE SOUSA LIMA

Pai: JOAO DE SOUSA LIMA NETO

Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: FUNCIONARIO PUBLICO SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: SEPARADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: A MAE

T. Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: HOSPITAL ITABAIANA (PB)

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO (CONDUTOR) AS 2:30HS

Vitima de violência por: *EM LAGOA DE CARIATA-DIST.DE ITABAIANA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERMELHO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem	[] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado	[] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia	[] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia	[] Agitado
Circ. Abd:	--- O2%:	[] Regular	[] Chocado
		[] Vomito	

Quesxa Principal

Observacao

TRAUMA NA MAO

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

| Horario da medicacao





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>João Pedro da Silveira Ferreira</i>				Registro:	
Idade: <i>29</i>	Sexo: <i>m</i>	Cor: <i>branca</i>	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>09/04/18</i>	Cirurgião: <i>Dr. André Mendes</i>	1º Assistente: <i>Dr. Felipe Borges</i>			
2º Assistente:		3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:		Tipo Anestesia:	Horário:	I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fr. hemorrágico exposto da falange média do 3º duto da artéria angular</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fr. suspenso</i>					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>TTO CESSAÇAO</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não	Descreva:		
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 () Não			
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- Paciente em D.O na posição antebraço.
- Anestesia + antieméticos.
- Flocagem do campo cirúrgico.

Incisão:

- Incisão reta.

Achados:

- Bexiga composta no aparelho urinário da 3º classe. Cinquende.
- Bexiga anterior da região clínica da 3º classe - F.
- Fixamente ao peritônio médio com fôlego cílico.

Conduta:

- LMC + desvascularização + bexiga enucleada com SFGM.
- Colocação da prótese urinária (3 furos).
- Biópsia radioscopia.

Fechamento:

- Fechoamento por planos.
- Sutura + curativo + Rx de controle.

OBS:

- Paciente internado para controle da dor + Antinevriticos terapêuticos + suavizar com somníferos ou psic.

Data: 05/04/19

Dr. Fellipe Bezerra
MÉDICO
CRM-PB 11126

RJ + Dr.
Andrade

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Governo do Estado da
Secretaria de Saúde
Hospital Regional de Itabaiana

Serviço Social

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

FICHA N° DATA: 5/4/18

PACIENTE: João Batista de Souza Lima

ORIGEM: Regional de Itabaiana

SOLICITANTE: Dr. R. de Souza CLÍNICA: Cirurgia

Motivos do Encaminhamento

Por ser cidadão de origem de Pernambuco, aprovado para exame de 3º ano de medicina e filho Francisco Ezequiel de Souza Lima.

Solicito para ser a única demanda para

Roberto Meira
Médico
CR. - 2228

5/4/18 K

Medicação administrada

Encaminhamento para:

Serviço Social





(1)

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT**

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180444476 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JOALISSON DE SOUSA LIMA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** JOALISSON DE SOUSA LIMA**CPF/CNPJ:** 07452902483**Posição em 10-10-2018 16:23:27**

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>) para enviar novas informações.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

11/10/2018 R\$ 1.012,50 R\$ 0,00 R\$ 1.012,50

* *Joalisson De Souza Lima*

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/09/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/aMc6rntXTXZVE64UiurypQ==/Fapi_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyFxD5aFHujHlO4VZUBX5Hw=)

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A ●

COMO PEDIR INDENIZAÇÃOwww.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/11/2018 08:55:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112108534605500000017409403>
 Número do documento: 18112108534605500000017409403

Num. 17885584 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME JOALISSON DE SOUZA LIMA TELEFONE 98172-0116
ESTADO CIVIL Divorciado PROFISSÃO AGENTE DE ENDEMIAS
CPF _____ RG _____ ENDEREÇO R.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juiz, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

_____, de _____ de 20_____

(OUTORGANTE) X Joalison de Souza Lima





JOAO DE SOUZA LIMA NETO
RUA LUCENA, 1314 7º ANDAR - MUNICÍPIOS
SANTA RITA / PB CEP: 59302400 (AG-1)

Emissão: 21/03/2018 Referência: Mar / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br 230, Km 25 - Custo Redutor: João Pessoa / PB - CEP: 58071-880
Roterd: 12-8-940-3200 N° medidor: 07009007157

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual: 16.015.423-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°003 602.561
Cód. para Dib. Automático: 00001548835

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	21/03/2018	20/04/2018	39586103404

UC (Unidade Consumidora):

5/154863-5

Canal de contato:

- Furto de energia é a maior roubalha. Pode causar acidentes graves, além de ser crime e dar cadeia. E ainda prejudica aqueles que não fazem o furto prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data: 20/03/18 Leitura: 13944	Data: 21/03/18 Leitura: 14008	1	164	29
Demonstrativo					
CCN	Descrição	Quantidade Tari/afz	Valor Base Calc. Alm. Imp(R\$) Base Calc. Faz(R\$) Detran(R\$)		
0801	Consumo em kWh	164.000,00	0,714720 117,21 117,21 27	31,64 117,21 0,78 3,65	(0,6777%) (0,1214%)
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	9,52	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00	

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01712.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01712.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 13:19 horas do dia 06 de setembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu Joalisson de Sousa Lima, CPF nº 074.529.024-83, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), identidade de gênero masculino, profissão Agente de Combate às Endemias, filho(a) de Maricelia de Sousa Lima e João de Sousa Lima Neto, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 01/03/1989 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Lucena, Nº 131, bairro Tibiri II, tendo como ponto de referência Upa, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98172-0116.

Dados do(s) Fatos:

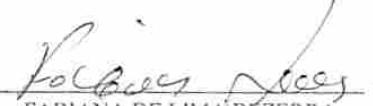
Local: Pb 066, Distrito Lagoa de Cariata, Perto de Um Povoado, Sentido Mogeiro/Itabaiana, Itabaiana/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 05/04/18 14:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA HONDA/POP 110I, VERMELHA, 2016/2016, PLACA QFK4274/PB, CHASSI 9C2JB0100GR207351, registrada em nome do noticiante, quando bateu em um cachorro que atravessou a rodovia, vindo o noticiante a perder o controle da moto e cair ao solo; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1050/2018, EXPEDIDO PELA DRª ROSSANA DE FATIMA DE ARAUJO BARBOSA, CRM/PB 3533, DATADO DE 08.08.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira; Que após o acidente conseguiu subir na moto e ir até o Hospital de Itabaiana, de onde foi transferido de ambulância para o Complexo Hospitalar de Mangabeira; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigação


JOALISSON DE SOUSA LIMA
Noticiante

Procedimento Policial: 01712.01.2018.1.00.420

1/1





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804214-57.2018.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, NOMEIO a(o) Dr(a). MARIA FLÁVIA SIMÕES DE FRANÇA BORGES 028.859.434-75 - mflaviaborges@gmail.com (83) 99982-2710, End. Rua Padre Ayres APT. 1901, 588 - Miramar, João Pessoa PB 58043-260, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶ 1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 13/03/2019 05:57:54, MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - Num. 19031306164244700000019208370
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031306164244700000019208370>

Num. 19031306164244700000019208370 Pag. 16

Número do documento: 19031306164244700000019208370

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, INTIME-SE as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, INTIME-SE as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹ CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, EXPEÇA-SE ALVARÁ à perita nomeada e INTIME-SE pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, CERTIFIQUE-SE o decurso e faça-se CONCLUSOS para julgamento.

SANTA RITA, 12 de março de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.



8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0804214-57.2018.8.15.0331
Classe: PROcedimento COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE] DE TRÂNSITO
Polo ativo: AUTOR: JOALISSON DE SOUSA LIMA
Polo passivo: RéU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, entreguei a carta de citação à Secretaria do Fórum, conforme comprovante com o recebido que segue.

SANTA RITA, 2 de abril de 2019.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciária



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 02/04/2019 17:23:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040217231386000000019702922>
Número do documento: 19040217231386000000019702922

Num. 20253892 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0804214-57.2018.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JOALISSON DE SOUSA LIMA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa Veloso de França, em cumprimento ao despacho (ID 19741996), proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 334 e 335 do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (Endereço: R SENADOR DANTAS, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203) para informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação no prazo de 15 dias e, caso não haja interesse em conciliar, oferecer defesa no mesmo prazo, sob pena de revelia.

Segue link abaixo contendo a petição inicial e o despacho.

SANTA RITA/PB, 2 de abril de 2019.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Analista Judiciária

02/04/2019 14:54



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 02/04/2019 17:23:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040217225575300000019702935>
Número do documento: 19040217225575300000019702935

Num. 20253906 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
18112108550737100000017409381 e 19031306164244700000019208370.



Assinado eletronicamente por: **LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA**
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **20244169**



19040214540266100000019693503



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 02/04/2019 17:23:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040217225575300000019702935>
Número do documento: 19040217225575300000019702935

02/04/2019 14:54

Num. 20253906 - Pág. 2